

## **Contribuições para a Consulta Pública 28/2023 da Aneel – Comercialização Varejista**

### **Introdução**

A Agência Nacional de Energia Elétrica está atualmente conduzindo a Consulta Pública 28/2023, que é um dos tópicos mais críticos na agenda regulatória do setor de energia. Esta consulta visa debater o aprimoramento da regulamentação que aborda a comercialização varejista, ganha crescente importância diante das perspectivas de uma maior abertura do mercado energético no Brasil.

Essa iniciativa de consulta pública tem como objetivo abordar várias questões cruciais que afetam tanto os consumidores quanto as empresas. Essas questões são agrupadas em tópicos amplos que envolvem a otimização de processos, aprimoramento de sistemas de gestão e informação, simplificação do processo de migração entre fornecedores de energia, procedimentos de desligamento das empresas de comercialização varejista e questões relacionadas à inadimplência dos consumidores, entre outros aspectos relevantes.

Dada a importância desses aprimoramentos propostos, gostaríamos de destacar alguns pontos de melhoria a serem considerados. Essas melhorias têm o objetivo de beneficiar os consumidores, o mercado de energia elétrica e, em última análise, a economia brasileira.

### **Gestão da informação**

- A CCEE deve atuar como centralizadora das informações referentes à migração de consumidores varejistas em um sistema de informação padronizado a ser implementado, com acesso permitido para agentes varejistas, distribuidoras e aqueles autorizados pelos consumidores. Esse será um primeiro passo para o “open energy”, sistema de compartilhamento de dados padronizados de maneira interoperável, que incentivará a concorrência e isonomia entre empresas e a liberdade e protagonismo do consumidor.
- Esse sistema de informação deve trazer ainda informação dos consumidores cativos, já aptos a migrar, que desejem compartilhar seus dados com outras empresas que possam lhes oferecer produtos e serviços. Com essa autorização e outros dados do contrato de compra de energia regulada (CCER) disponibilizados pelas distribuidoras, e com validação da CCEE, as etapas iniciais de migração poderiam ser otimizadas.
- Outra medida simplificadora é que o sistema de informação a ser criado pela CCEE traga o histórico de medição, substituindo a necessidade de ter a Declaração do Histórico de Consumo e livrando o consumidor de enviar ao agente varejista as faturas de meses anteriores. A distribuidora já administra esses dados e pode facilmente inseri-los no sistema.

### **Agregação dos dados de medição**

- É importante que a CCEE seja a gestora dos dados de medição dos consumidores varejistas, responsável pela recepção dos dados de medição e alocação ao ativo de

consumo dos respectivos agentes varejistas para fins de contabilização. Cada agente varejista deve ter acesso aos dados individualizados para fins de faturamento.

- Sugerimos que sejam excluídos quaisquer dispositivos que exijam a adequação de medidores e instalações e demais equipamentos associados como condição para a migração para o ACL.

#### **Divulgação de contrato padrão**

- Para cumprir a obrigação de divulgar um contrato padrão pelo comercializador varejista, é necessário que haja configurações mais específicas, como prazo do contrato (anual), submercado, tipo de energia (se especial ou convencional), período da garantia bilateral, data de pagamento e encargos, além dos preços, sazonalização e modulação uniforme (flat), evitando ineficiências ou que o consumidor seja induzido ao erro.

#### **Suspensão de fornecimento**

- Propomos o aceite da solicitação de suspensão de fornecimento tendo outras ferramentas como comprovante da ciência do consumidor varejista, como por exemplo, um retorno de “e-mail lido”, referente à notificação enviada.
- Sugerimos reduzir o prazo de julgamento, por parte da CCEE, do desligamento de consumidor aderido inadimplente (de 60 para 30 dias) e de antecedência para resolução contratual do consumidor varejista em caso de inadimplência (de 30 para 15 dias).
- No processo de suspensão de fornecimento do consumidor varejista, é preciso deixar explícito em normativo que deve haver, findo o prazo da contratação, uma notificação automática da CCEE para a distribuidora operacionalizar a suspensão do fornecimento. Deve existir previsão do que será feito, inclusive penalização, caso haja atraso por parte da CCEE. O mesmo vale para caso em que o agente varejista solicitar suspensão do fornecimento indevidamente.
- O consumidor deve apresentar declaração de adimplemento com o agente varejista anterior quando decidir contratar com outro varejista, aderir à CCEE ou retornar ao mercado cativo. A inadimplência deve impedir a permanência do consumidor no mercado e deve ensejar a suspensão do seu fornecimento.
- Recomenda a criação de um Supridor de Última Instância (SUI), com a maior brevidade possível, para os casos em que a suspensão de fornecimento de uma UC é impossibilitada em função de determinação judicial ou em que o agente varejista seja desligado da CCEE e o consumidor varejista não seja aceito por outros agentes varejistas.